PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

1. JUSTIFICATIVA

Trata-se de Contratação de empresa especializada para execução das oficinas do projeto "Contando Minha História: Resgatando a Memória Familiar " - com idosos e adolescentes atendidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

O Objetivo Geral do projeto apresentado é Possibilitar aos idosos o resgate da memória familiar, a proposta visa ainda deixar uma lição fundamental: a importância da valorização das experiências de vida e o respeito aos idosos, ampliando sua visão de mundo e seu modo de se relacionar consigo mesmo, com o outro e com a sociedade.

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

2. DELIBERAÇÃO

Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, incisos II da Lei nº 8.666/1993, ficando O Departamento Compras e Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Herval d'Oeste, 06 de abril de 2018.

AMÉRICO LORINI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

Contratação de empresa especializada para execução das oficinas do projeto "Contando Minha História: Resgatando a Memória Familiar " - com idosos e adolescentes atendidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

1.1. VALOR TOTAL: R$ 1.427,00 (mil quatrocentos e vinte e sete reais)

1.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:
O objeto será executado conforme cronograma do projeto a ser revisto pelo CREAS no primeiro semestre de 2018. Dividido em 06 oficinas de 1h30min. cada

1.3. FORMA DE PAGAMENTO: após conclusão das atividades

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes na execução do contrato, vinculado ao presente processo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2018, LOA Nº 3230/2017 de 06/12/2017 na seguinte rubrica:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade: Manutenção, encargos e atividades do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade
Elemento Despesa: 14.01.2.102.33.90.00.00.00
Complemento do Elemento 3.3.90.39.99.00.0.00 – Serviços de Terceiros PJ
Reduzido: 43

2.2 Os recursos financeiros serão provenientes de transferência de Convênios

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 - VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – Dom/SC.

3.2. DATA DA PUBLICAÇÃO: 10/04/2018.

4. EXECUTOR

MARCELO PAULO HENRIQUE DE BRITO 05962377907
CNPJ: 25.005.958/0001-04
Rua Presidente Getúlio Vargas nº 594 sala 101 - Centro
JOAÇABA - SC

5. RAZÃO DA ESCOLHA

Os preços cobrados pelos serviços estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme se comprova pela cotação de preços realizada entre prestadores de serviços, em anexo cujos valores estão perfeitamente coerentes com a realidade de mercado. Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços serão provenientes de transferência de Convênios na rubrica orçamentária acima indicada.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei e dentro do valor de mercado, bem como encontra amparo legal uma vez que o mesmo é respaldado em balizada jurisprudência, conforme os trechos das obras de Marçal Justen Filho e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a saber:

> *O dispositivo abrange contratações que não se orientam exclusivamente pelo princípio da vantajosidade. Muitas vezes, afirma-se que a contratação fundada no inc. XIII deve ser realizada pelo menor preço possível. Essa formulação não pode ser admitida, eis que tornaria inútil o dispositivo. Se a instituição dispusesse de condições de ofertar o menor preço possível, então bastaria realizar licitação com a participação inclusive de outras entidades que não preenchessem os requisitos previstos no dispositivo. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 14ª ed., 2010).*
>
> *Ao ensejo, cabe antecipar, porém, que o inciso [art. 24, XIII] não exige que o preço seja compatível com o de mercado, aceitando-se justificativa para o descompasso entre o preço contratado e o praticado no comércio. Às vezes a vantagem auferida com a contratação direta não está no preço, mas em algum fator. (Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, in Contratação Direta sem Licitação, Ed. Fórum, 6ª ed., 2007).*

7. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Justifica-se tal procedimento, visando possibilitar aos idosos o resgate da memória familiar, a proposta visa ainda deixar uma lição fundamental: a importância da valorização das experiências de vida e o respeito aos idosos, ampliando sua visão de mundo e seu modo de se relacionar consigo mesmo, com o outro e com a sociedade.

Com este projeto busca- se ainda desenvolver exercícios para estimular a memória, opção também para quem quer prevenir o Alzheimer; potencializar, por meio do processo artístico, as habilidades e competências dos participantes; e ampliar as trocas culturais e de vivências, desenvolvendo o sentimento de pertença e de identidade e ainda fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

Desta forma, a prestação do serviço execução das oficinas do projeto "Contando Minha História: Resgatando a Memória Familiar " - com idosos e adolescentes atendidos pelo

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, tem por custo o montante de R$ 1.427,00 (mil quatrocentos e vinte e sete reais), a ser pago na conclusão dos serviços.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Justifica-se tal procedimento com fundamento no O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

> *"Art. 24 - É dispensável a licitação: (...)*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*
>
> *Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*
> *(...)*
>
> *II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*
>
> *a) Convite - até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

9. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 8.666/93, esta diretora apresenta a justificativa a realização da contratação.

Herval d'Oeste, 06 de abril de 2018.

IVONE ESQUINA
Diretora de Programas Sociais